



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

DOMINGOS LAMÓGLIA DE SALES DIAS

O Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA DE SALES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG 3.111.347 SSP/DF, inscrito sob o CPF 114.791.326-21, é natural de Delfim Moreira-MG, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 7, conjunto 1, lote 2, casa F, Brasília-DF. Formado em Engenharia Elétrica, ocupou cargo de Diretor de Distribuição na Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB e outros como Subchefe da Casa Civil, Assessor do Secretário de Obras, Chefe de Gabinete do Secretário de Obras e Secretário de Obras Interino. No Senado Federal e na Câmara dos Deputados trabalhou como Chefe de Gabinete do então Deputado e Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Atuou, também, como Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Em 25 de setembro de 2009, tomou posse como Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, indicado pelo próprio Governador.

Como se verifica, antes de ser deflagrada a Operação Caixa de Pandora pela Polícia Federal, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** ocupava um dos cargos mais elevados no DF, o de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reservado a brasileiros *“com idoneidade moral e reputação ilibada, notáveis conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, entre outros requisitos”*.

A prova disso foi o título de Cidadão Honorário de Brasília concedido a ele em 2009 e a sabatina a que foi submetido, e aprovado, para ocupar referido cargo de Conselheiro, no mesmo ano. Importante destacar que os cidadãos agraciados com o referido título têm um perfil condizente com seu profícuo trabalho em prol da nossa sociedade e com sua vasta experiência para o desenvolvimento da Capital, aos quais é prestada essa justa homenagem.

Mas, juntamente com o então Governador do Distrito Federal e outros tantos integrantes do governo ou da base aliada na Câmara Legislativa e também de empresas e associações, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** passou a ocupar outro cenário, o da participação no esquema ilícito montado no Governo do Distrito



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Federal, culminando com o seu afastamento do TCDF, com abertura de seu sigilo bancário e com as acusações devidamente comprovadas pelos órgãos responsáveis pela investigação.

Foi justamente nessa linha que se pautou o Ministro FERNANDO GONÇALVES, em fevereiro de 2010, quando decretou a prisão preventiva do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, Governador do Distrito Federal, do Sr. GERALDO NAVES, suplente de Deputado Distrital, do Sr. WELIGTON LUIZ MORAES, Secretário de Comunicação, do Sr. ANTÔNIO BENTO DA SILVA, Conselheiro do Metrô, do Sr. RODRIGO DINIZ ARANTES, Secretário, e do Sr. HAROALDO BRASIL DE CARVALHO. Importante observar no trecho abaixo citado o que o relator revela sobre o governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA e o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA**:

...Os indícios coligidos até o momento neste Inquérito 650 revelam traços marcantes e consistentes da existência e do modo de atuar, com vínculo regular e estável, de um grupo de pessoas – dentre as quais o governador José Roberto Arruda e o Conselheiro **DOMINGOS LAMÓGLIA**, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que têm foro criminal por prerrogativa de função nesta Corte, as quais parecem se organizar e atuar de modo criminoso para desviar e se apropriar de verbas públicas do Distrito Federal e, também, para apagar os vestígios das infrações que praticam.

Pelas informações fornecidas pelo Sr. DURVAL BARBOSA, conforme Inquérito nº 650/STJ (v.1, p. 16), o então Deputado Federal JOSÉ ROBERTO ARRUDA, mesmo antes de ser eleito Governador do Distrito Federal, ainda no Governo RORIZ, determinava a destinação de valores provenientes de contratos celebrados entre a CODEPLAN e terceiros, e montava toda a sistemática para controlar a arrecadação de recursos para a campanha de 2006, com promessas consideráveis aos fornecedores de contratos fabulosos após assumir o governo (Inquérito nº 650/STJ, v. 3, p. 224). Ainda segundo as declarações feitas pelo declarante no âmbito no inquérito nº 650/STJ, o Sr. Arruda teria escolhido alguns nichos do governo para administrar os seus negócios, com a finalidade de arrecadar esses recursos. Entre os órgãos mencionados, destacam-se a CEB, o ICS, o METRÔ, o BRB e a CODEPLAN, além das ramificações em todas as unidades do governo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Muitas reuniões foram realizadas na residência do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, no Condomínio Botanic Garden, situado na SMDB, subida da ESAF, onde sempre estavam presentes os Srs. OMÉZIO PONTES (Assessor de Comunicação de ARRUDA na Câmara dos Deputados), **DOMINGOS LAMÓGLIA** (Chefe de Gabinete de ARRUDA na Câmara dos Deputados), WELIGTON MORAES (Secretário de Comunicação do DF), PAULO PESTANA (Assessor do Deputado Distrital FÁBIO BARCELLOS), MÔNICA MAIA (prestadora de serviço ao GDF na área de comunicação social), entre outros.

Os Srs. **DOMINGOS LAMÓGLIA** e OMÉZIO PONTES foram apresentados pelo Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao Sr. DURVAL BARBOSA como seus legítimos representantes que executariam os seus pleitos junto a ele e às demais unidades do governo do Distrito Federal. Segundo o Sr. DURVAL BARBOSA, era o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** quem determinava quanto deveria ser arrecadado dos prestadores de serviço ao GDF.

Algumas passagens do Inquérito nº 650/STJ mostram que o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** teve participação ativa em todo o esquema montado no GDF para arrecadação de propina:

- em declaração prestada à Superintendência da Polícia Federal, o Sr. TALES SOUZA FERREIRA afirmou, entre outros itens, que o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** tinha sala na "Casa dos Artistas"; que nas questões da administração da casa reportava-se, quando necessário, aos Srs. **DOMINGOS LAMÓGLIA**, JOSÉ HUMBERTO e WELIGTON MORAES; que a prestação de contas era feita ao Sr. DURVAL BARBOSA e que nunca presenciou qualquer prestação de contas entre o Sr. DURVAL BARBOSA e as pessoas de **DOMINGOS LAMÓGLIA**, JOSÉ HUMBERTO, WELIGTON MORAES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA;

- o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** entregou ao Sr. DURVAL BARBOSA, a pedido do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada ao Sr. MAURÍCIO CORREIA, completando o pagamento de honorários advocatícios de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Importante



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

destacar que essa quantia era proveniente de propina recebida do Sr. GILBERTO LUCENA, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente à parte do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 521);

- as determinações acerca da destinação de valores provenientes de contratos celebrados entre a CODEPLAN e terceiros eram dadas pelo Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e, também, pelos Srs. **DOMINGOS LAMÓGLIA** e OMÉZIO PONTES. (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 8/9);

- o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** participou do encontro no gabinete do então presidente da CODEPLAN, entre os Srs. OMÉZIO PONTES e DURVAL BARBOSA, em que foram tratados assuntos relativos a envelopes para os cartões de Natal, saquinhos dos panetones, um programa novo de televisão, tudo para a campanha do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, oportunidade em que o Sr. OMÉZIO PONTES recebeu dinheiro em uma pasta – R\$100.000,00 (cem mil reais). Ao final, ambos pedem mais dinheiro a ao Sr. DURVAL. Tais imagens constam do vídeo gravado cuja transcrição compõe o Relatório de Gravação em Vídeo (Ref. Disco 21), da Agente de Polícia Federal Ana Paula Lustosa Queiroz, constatando, portanto, o que declarou o Sr. DURVAL BARBOSA;

- os Srs. **DOMINGOS LAMÓGLIA** e OMÉZIO PONTES levavam, pessoalmente, à presença do Sr. DURVAL BARBOSA, o empresário que deveria firmar o contrato, indicado pelo Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, com a CODEPLAN e o ICS (Inquérito nº 650/STJ, v. 4 p. 523);

- o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA disse ao Sr. DURVAL BARBOSA que algumas empresas contratadas via ICS, pela CODEPLAN, quais sejam, a LINKNET, a ADLER, a CONECTA e a SAPIENS/PATAMAR, iriam pagar propina diretamente aos Srs. OMÉZIO PONTES e **DOMINGOS LAMÓGLIA** (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 523);

- o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** foi citado no diálogo entre os Srs. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e JOSÉ GERALDO MACIEL como a pessoa com quem o Sr. BENEDITO DOMINGOS "pegava" dinheiro, conforme consta do Relatório de Transcrição de Captação Ambiental (ANEXO RELINT nº 04-650/2009-



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

DINPE/DIP/DPF) do Departamento de Polícia Federal (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 164-165);

- o Sr. PAULO PESTANA, assessor da Secretaria de Comunicação Social, recebia R\$ 10.000,00 (dez mil reais) todos os meses, às vezes por intermédio do Sr. DURVAL BARBOSA, outras vezes por intermédio dos Srs. OMÉZIO PONTES, **DOMINGOS LAMÓGLIA** e WELIGTON MORAES (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 22);

- como o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA não gostava de receber pequenas quantias, mandava o captador, o Sr. DURVAL BARBOSA, juntar quantias de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e entregá-las ao Sr. JOSÉ HUMBERTO (Secretário do Governo do DF) ou ao Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA**, Chefe de Gabinete. O Sr. DURVAL afirmou que "já entregou e mandou entregar lotes de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) várias vezes ao Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA**, e o fez pessoalmente ao Sr. JOSÉ HUMBERTO..." (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 22);

- indagado pela autoridade policial sobre a permanência da prática delituosa por parte da suposta quadrilha descrita em seu termo de declarações, o Sr. DURVAL BARBOSA afirmou que "piorou muito", pois atualmente a atuação do grupo chega a ser "extorsiva". Segundo ele, "...o governador ARRUDA continua utilizando as mesmas pessoas (OMÉZIO PONTES, **DOMINGOS LAMÓGLIA**, JOSÉ HUMBERTO, MÁRCIO MACHADO, PAULO ROXO, JOSÉ EUSTÁQUIO, MARCELO CARVALHO, RENATO MALCOTTI, entre outros) para a prática de captação de recursos oriundos de prestação de serviços, venda de terrenos, mudança de destinação de imóveis, sendo que esse desvio de recurso se destina tanto ao enriquecimento pessoal quanto ao pagamento da consciência de políticos..." (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, p. 11);

- os serviços prestados pela LINKNET para favorecer o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA começaram ainda em janeiro de 2003, e incluíram a entrega a ele de equipamentos de informática instalados em 2006, pagamento de pessoal, totalizando aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e mais R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em dinheiro, que foi entregue em três ou quatro



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

parcelas diretamente aos Srs. OMÉZIO PONTES e **DOMINGOS LAMÓGLIA**, por determinação do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA. O Sr. DURVAL BARBOSA afirma, inclusive, que o Srs. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, OMÉZIO PONTES e **DOMINGOS LAMÓGLIA** disseram "que a LINKNET havia cumprido o compromisso acertado com ele ao assinar o contrato com o GDF" (Inquérito nº 650/STJ, v. 4. p. 523). Os valores envolvidos nesses pagamentos foram discriminados pelo depoente nas planilhas juntadas aos autos do Inquérito nº 650/STJ, nas páginas 131/171;

- DURVAL afirmou que quase todas as conversas com o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA eram para falar em dinheiro e que, geralmente, estavam presentes nessas reuniões os Srs. **DOMINGOS LAMÓGLIA**, FÁBIO SIMÃO, MARCELO TOLEDO e JOSÉ GERALDO MACIEL;

- ao proferir seu relatório, o Ministro Fernando Gonçalves do Superior Tribunal de Justiça assim se expressa (v. 3, p. 431):

Há (três) pessoas físicas repetidamente referidas nas declarações do cooperador, em seu diálogo com o Governador do DF e o Secretário de Estado, José Geraldo Maciel. Duas destas pessoas teriam repassado ao esquema parte dos R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que estão sendo rastreados pela Polícia Federal. São elas: JOSÉ LUIZ VIEIRA VALENTE, Secretário de Educação do DF (teria recebido R\$ 60.000,00 [sessenta mil reais] da InfoEducativa), **DOMINGOS LAMÓGLIA**, membro do Tribunal de Contas do DF (existindo veementes indícios de ser, em 2002, um dos operadores do esquema) e GILBERTO LUCENA, um dos proprietários da Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., citado diversas vezes, seja por haver encaminhado R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a DURVAL, após ter seu crédito reconhecido pelo GDF em um montante de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais)...

- o Ministro Fernando Gonçalves do Superior Tribunal de Justiça deferiu pedido do Ministério Público Federal para a abertura do sigilo bancário e fiscal do Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, e de oito integrantes do governo (entre eles, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA**) ou da base aliada na Câmara Legislativa e também de empresas e associações, todos investigados na Operação Caixa de Pandora.

Com base nas denúncias feitas pelo Sr. DURVAL BARBOSA, conforme Inquérito nº 650/STJ, e no intuito de oferecer-lhe oportunidade de se defender das



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

acusações feitas, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA CODEPLAN formulou perguntas ao Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA**, que foram respondidas por meio de instrumento particular de outorga de mandato, em documento datado de 7 de junho de 2010, conforme síntese a seguir.

Entre outras afirmativas, o Sr. DURVAL BARBOSA disse que o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA tinha ramificações em todas as unidades do governo com a finalidade de angariar apoio e dinheiro para sua campanha e que o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** estava sempre presente na residência do então Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA, no Condomínio Botanic Garden, nas reuniões preparatórias da campanha do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

Perguntado se o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** confirmava essas declarações, o declarante respondeu que *“não tem como confirmar as declarações de Durval pois se referem às atividades de José Roberto Arruda. Pode apenas informar que em 2002 comparecia esporadicamente à residência de José Roberto Arruda na qualidade de assessor e colaborador na campanha deste para Deputado Federal, mas não se recorda de ter visto ou participado de reuniões com a presença de Durval Barbosa”*.

Inquirido sobre qual era sua função nessas reuniões, se existia algum registro ou controle dos assuntos discutidos nessas reuniões, se havia participação de alguém do governo da época, Governo RORIZ, e em que a participação do Sr. DURVAL BARBOSA contribuiu para o êxito das negociações, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** informou que *“nunca participou de reunião alguma na casa de José Roberto Arruda nas datas apontadas em que fossem discutidas negociações com o Governo do Distrito Federal. Discutia-se apenas estratégias eleitorais e cronogramas de atividades.”*

Indagado sobre a veracidade das declarações do Sr. DURVAL BARBOSA de que o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** executava os pleitos do então Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como seu “legítimo representante”, e se essa atividade consistia, entre outras, no recebimento e distribuição de dinheiro provindo de empresas contratadas pelo GDF e se contava com a anuência do Governo RORIZ, o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

respondente informou que *"não confirma. Nunca foi apresentado por José Roberto Arruda como seu 'legítimo representante' para a realização de atos ilícitos ou imorais" e, ainda, que "o declarante não tinha, nem teve em momento algum, a função de 'recebimento e distribuição de dinheiro provindo de empresas contratadas pelo GDF'."*

Em suas declarações ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Sr. DURVAL BARBOSA afirma que o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** aparece em vídeo, juntamente com OMÉZIO PONTES e que os dois solicitam *"...a quantia de R\$ 150.000,00, a mando de ARRUDA, como parte de uma programação específica da campanha eleitoral"* . *"... em outro vídeo aparece o jornalista PAULO PESTANA, atual Assessor da Secretaria de Comunicação Social [...] no qual recebe 10 mil reais, para assessorar o candidato ARRUDA [...]* e que PAULO PESTANA recebia esses valores todos os meses, às vezes por intermédio do declarante, em outras vezes por intermédio de OMÉZIO PONTES, **DOMINGOS LAMÓGLIA** e do próprio WELLINGTON MORAES (...) que ARRUDA não gosta de receber pequenas quantias, ou seja, manda o captador (no caso o depoente) juntar em quantias de um milhão de reais e entregá-las a JOSÉ HUMBERTO, Secretário do Governo do DF, ou a **DOMINGOS LAMÓGLIA**, Chefe de Gabinete".

Questionado sobre a concordância com o que asseverou o Sr. DURVAL BARBOSA sobre os vídeos, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** respondeu que não confirmava as declarações e que *"o Declarante não teve acesso a tais vídeos, nem à perícia sobre sua legitimidade, razão pela qual não tem meios para responder ao quesito formulado"*. Perguntado, ainda, como se dava a operacionalização da arrecadação e da distribuição desses valores dentro do governo e qual era a origem dos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que entregava, mensalmente, ao Sr. PAULO PESTANA, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** informou que *"... não tem ciência de operações de arrecadação ou distribuição sistemática de valores 'dentro do governo'" e que "..." não entregava quantias de dinheiro nem bem algum mensalmente a PAULO PESTANA"* .



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Consta do Relatório do Ministro Fernando Gonçalves do Superior Tribunal de Justiça, em seu item 6, que *"há três pessoas físicas repetidamente referidas nas declarações do cooperador, em seu diálogo com o Governador do DF e do Secretário de Estado, José Geraldo Maciel. Duas destas pessoas teriam repassado ao esquema parte dos R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que estão sendo rastreados pela Polícia Federal. São elas: JOSÉ LUIZ VIEIRA VALENTE, Secretário de Educação do DF (teria recebido R\$ 60.000 da InfoEducativa), **DOMINGOS LAMÓGLIA**, membro do Tribunal de Contas do DF (existindo veementes indícios de ser, em 2002, um dos operadores do esquema)..."*. Sobre essa afirmativa, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** assim se posicionou: *"não concorda nem confirma as declarações. O Declarante nega veementemente que tenha participado de qualquer organização ilícita dentro do Governo do Distrito Federal ou fora dele"*.

Em um dos depoimentos do Sr. DURVAL BARBOSA, verifica-se que o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** é da confiança do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA desde o início das negociações, em 2002, para contratação de interesse de quaisquer órgãos do governo sem a necessidade de licitação, e que *"...ARRUDA escolheu o ICS porque lá era mais fácil atuar, pois o controle administrativo era frágil, a licitação estava dispensada e o ICS estava autorizado a proceder a contratação de interesse de quaisquer órgãos do Governo sem a necessidade de licitação[...] e, ainda, que [...] ARRUDA escolheu a CODEPLAN porque percebeu que havia uma ligação direta entre a CODEPLAN e o ICS, que seguia o modelo dos contratos de gestão ordenado por Benjamim Roriz desde 1999 (...) e que algumas empresas contratadas via ICS pela CODEPLAN iriam pagar propina diretamente a OMÉZIO PONTES e **DOMINGOS LAMÓGLIA**, as empresas expressamente mencionadas por ele foram LINKNET, ADLER, CONECTA, SAPIENS/PATAMAR..."*. Com base nessas afirmativas, ao ser questionado como funcionava o esquema de contratação com a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), se participava do "esquema", qual era sua função, e, também, sobre a semelhança dos contratos ordenados pelos Srs. Benjamim Roriz e JOSÉ ROBERTO ARRUDA, LAMÓGLIA respondeu que *"...não sabe como funcionavam as contratações de empresas na CODEPLAN ou no ICS"*, que



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

"...não tem conhecimento específico sobre os modelos de contrato de gestão de Benjamim Roriz..."; que "não participava de esquema algum"; que "não tinha conhecimento sobre esquema algum na CODEPLAN antes das notícias sobre as investigações em curso" e que "... reafirma que não recebia 'propina'".

No ano de 2002, tão-logo declarada a vitória do então Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA, este passou imediatamente a identificar as empresas públicas nas quais iria "operar" os seus interesses financeiros pessoais, afirma o Sr. DURVAL BARBOSA. E complementa que *"...nesses reiterados contatos, ora OMÉZIO PONTES, ora **DOMINGOS LAMÓGLIA**, traziam pessoalmente à presença do declarante o empresário que deveria firmar o contrato indicado por ARRUDA com a CODEPLAN e ICS..."*. Diante dessa afirmativa, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** foi taxativo ao afirmar que *"...não tem, nem teve ciência de qualquer tratativa de José Roberto Arruda com Durval Barbosa após as eleições de 2002, nem levou empresários à CODEPLAN para contratação ou para tratar de qualquer assunto"*.

Pelo que consta em vídeo, confirmado pelo Sr. DURVAL BARBOSA, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** detinha informações detalhadas sobre a utilização de valores provenientes de contratos celebrados entre a CODEPLAN e terceiros, no período entre 2003 a 2006. Inquirido sobre qual função ocupava nesse período, e em qual órgão público, ele afirmou que *"não confirma tais declarações"* e que *"...desempenhava suas funções como chefe de gabinete do governador, participando de reuniões com o Chefe do Executivo apenas quando solicitado"*.

Questionado sobre qual período ele trabalhou diretamente com Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA na Câmara Federal e/ou no Senado Federal e quais atividades eram desenvolvidas nesses locais, informou o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** que *"...foi Assessor de José Roberto Arruda na Câmara dos Deputados de 2003 a 2006 e no Senado de 1995 a 2001"* e que exercia *"atividades de assessoria parlamentar, como a elaboração de projetos de lei, acompanhamento de atividades de Comissões, acompanhamento de processos legislativos de interesse, dentre outros"*.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Indagado sobre a sua participação no episódio do painel de votação do Senado, em que o então Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA estava envolvido, ele respondeu que *"o episódio mencionado não parece ser objeto de investigações desta Comissão, razão pela qual o Declarante deixa de tecer considerações a respeito dos fatos. No entanto, nega qualquer participação nos eventos relacionados à violação de sigilo em qualquer período de sua carreira funcional".*

Sobre as viagens às Ilhas Cayman, conforme mencionado pelo Sr. DURVAL BARBOSA, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** respondeu que *"não tem ciência desta viagem"*.

Entre o material apreendido no gabinete do Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA**, no TCDF, pela Polícia Federal, conforme Auto de Apreensão Equipe 24, itens 2 e 11, em 27/11/2009, constam 2 notas da sua autoria, na qualidade de Conselheiro do TCDF, sobre voto referente ao Processo nº 624/2004, que trata de contrato entre a CODEPLAN e a CTIS, em que o Sr. Durval Barbosa é citado. Na nota de 17/11/2009, o Conselheiro se posiciona favoravelmente ao pleito da CODEPLAN, enquanto que, na nota de 27/11/2009, acompanha a relatora do processo. Diante desses fatos, foi perguntado ao Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA**:

– Qual é o critério para o senhor se posicionar favoravelmente à CODEPLAN ou à relatora?

– O senhor recebeu alguma orientação do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA para o seu posicionamento? Se positivo, qual foi?

– Havia interesse adicional seu ou do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA pelo fato de o Sr. DURVAL BARBOSA ter sido citado nos autos do processo?

Assim respondeu o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA**: *"O Declarante não se recorda do teor de tais notas, mas pode afirmar que possivelmente se tratavam de minutas elaboradas em conjunto com a assessoria do Tribunal com perspectivas jurídicas distintas sobre o processo, para que fossem avaliadas com maior apuro posteriormente. Não tinham caráter formal, e objetivavam apenas facilitar o estudo do caso. Os critérios para o posicionamento do Declarante nos votos sempre foram técnicos e jurídicos"*.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Interrogado se ele poderia explicar o porquê das constantes citações do seu nome no esquema de corrupção denunciado pelo Sr. Durval Barbosa, se já foi cobrada alguma explicação do denunciante, se já foi respondido e qual foi a resposta, informou o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** que "... *não sabe informar os motivos das declarações de Durval Barbosa*".

Sobre pagamentos de propina a Deputados da base aliada, a Secretários ou a outras autoridades do GDF, e, ainda, se sabe se alguma votação na Câmara Legislativa foi feita mediante pagamento de propina, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** afirmou que "... *desconhece quaisquer pagamentos de propina*".

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI CODEPLAN enviou questionamentos ao Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** com o intuito de confirmar, ou não, as afirmativas do Sr. DURVAL BARBOSA. Nas respostas oferecidas aos questionamentos feitos, o Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** se esquivava, com afirmativas repetitivas, aparentando reserva, como: "não tem como confirmar", "nunca participou de reunião", "nunca foi apresentado", "não tem ciência", "não entregava quantias de dinheiro", nega "veementemente", "não confirma", "não tem, nem teve ciência", "não tem conhecimento", "não tinha conhecimento", "desconhece", "não sabe informar", "não se recorda", "não tem ciência".

As respostas do Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** não condizem com o que consta do vídeo gravado no Gabinete do Sr. DURVAL BARBOSA RODRIGUES, na CODEPLAN, cuja transcrição consta do Relatório de Gravação em Vídeo (Ref. Disco 21), da Agente de Polícia Federal, Ana Paula Lustosa Queiroz. Como mencionado, ali ele aparece ao lado do Sr. OMÉZIO PONTES e fala com o Sr. DURVAL BARBOSA sobre envelopes para os cartões de Natal, sobre saquinhos dos panetones, sobre um programa novo de televisão, e está presente quando o Sr. OMÉZIO PONTES recebe dinheiro em uma pasta – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os dois pedem mais dinheiro ao Sr. DURVAL BARBOSA (Inquérito nº 650/STJ, v.1, p. 22).

Não condizem, também, com as citações feitas a ele por ocasião do diálogo entre os Srs. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e JOSÉ GERALDO MACIEL, conforme Relatório



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

de Transcrição de Captação Ambiental (ANEXO RELINT nº04-650/2009-DINPE/DIP/DPF) do Departamento de Polícia Federal. Na conversa, o nome do Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** é citado várias vezes como a pessoa que "entregava" o dinheiro aos participantes do "esquema".

A perícia feita pela Polícia Federal, devidamente legitimada, confirma, portanto, as denúncias feitas pelo Sr. DURVAL BARBOSA e demonstra que as respostas do Sr. **DOMINGOS LAMÓGLIA** ferem as regras básicas da autenticidade e da confiabilidade. É uma demonstração de falta de lisura, que fere sensivelmente os preceitos da honestidade e da honradez do cidadão, mormente em se tratando de uma pessoa qualificada com o título de Cidadão Honorário de Brasília e que passou por sabatina na CLDF para ocupar cargo reservado a pessoas dignas e de reputação ilibada, como o de Conselheiro do egrégio Tribunal de Contas do DF.

Por essa conduta, além de responder as ações a serem oportunamente propostas pelo Ministério Público como decorrência da Operação Caixa de Pandora e desta CPI, ele deve responder administrativamente, tendo em vista que condutas como a sua são incompatíveis com o exercício de cargo público.